

de Atenção Primária do Município, conforme ANEXO II da Resolução nº 604/2015 do Programa de Atenção Primária à Saúde - APSUS; a serem adquiridos neste exercício.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Lote, Cor. As, através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07h00min do dia 15/09/2016 às 08h00min do dia 20/09/2016.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 09h00min do dia 20/09/2016.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h00min do dia 20/09/2016.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: <http://bilcompras.org.br/abas> "FORNECEDORES" e

"ACESSO AO SISTEMA"

PREGOEIRO: Alison Rodrigues dos Santos

EDITAL E ELEMENTOS: O Edital e demais informações e elementos, encontram-se à disposição dos interessados a partir do dia 08/09/2016, no Site da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões – <http://lanceeletronica.cloudapp.net/#/Home> link: Acesso ao Sistema e Acesso Público. Maiores informações pelo telefone (43) 3534-8700 / 3534-8742 / 3534-8702 / 3534-8739 – e-mail: licitacao@santantoniodaplatina.pr.gov.br / pregoeiro.alison@santantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina/PR, 01 de Setembro de 2016. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO - Prefeito Municipal



**Revenda e Assistência
Técnica Especializada Apple**

43.9926-1533

www.soulapple.com.br

facebook.com.br/soulapplestore

**#Pense diferente
#pensesoulapple**

Soul Apple

Resale Specialized Assistance

condições e obrigações do Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Cambará, PR, 01 de Agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

JOÃO MATTAR OLIVATO - Prefeito

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE/PR

ARWED BALDUR KIRCHGASSNER

Diretor Presidente

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMÁ – PARANÁ

INEXIGIBILIDADE 001/2016

EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO 002/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMÁ

CONTRATADA: PRINCESA DO NORTE S.A.

VALOR: ADITIVO DE 25% SOBRE O VALOR INICIAL (R\$ 13.000,00) CHEGANDO AO VALOR DE R\$ 16.250,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EMERGENCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMÁ – PARANÁ

INEXIGIBILIDADE 019/2015

EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO 026/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMÁ

**CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
PRAZO: 12 MESES (SETEMBRO DE 2016 À AGOSTO DE 2017)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTOS DE SISTEMAS INFORMATIZADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMÁ – PARANÁ

PREGÃO 054/2015

EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO 025/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMÁ

**CONTRATADA: MATERNIDADE E CIRURGIA NDSSA SENHORA DO ROCIO
PRAZO: 12 MESES (SETEMBRO DE 2016 À AGOSTO DE 2017)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EMERGENCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

OF. N° 244/2016 D.O

Guapirama - PR, 24 de Agosto de 2016

REF: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

Excelentíssimo Prefeito

Venho por meio deste ofício solicitar um aditivo de 25%, sobre o valor no Processo nº 007/2016 Modalidade Inexigibilidade nº 001/2016, pois o saldo existente não é suficiente para encerrarmos o período, é de supra importância os serviços prestados pela empresa (citados abaixo).

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA DIVERSOS DESTINOS, PARA TODOS OS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

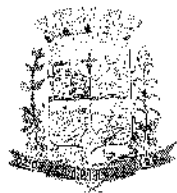
Estamos à disposição para demais informações caso seja necessário.

Certos de contarmos com sua pronta compreensão e atendimento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Diego de Oliveira
Chefe de Gabinete

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Rua Dois de março, 460
Guapirama - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

Guapirama, 24 de Agosto de 2016.

Solicito, a Vossa Senhoria que para formalização de aditivo de 25% do contrato 002/2016, referente à Inexigibilidade 001/2016 objetivando **a Contratação de empresa que forneça passagens de ônibus.**

Tendo como base de cálculo o valor inicial R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

O valor a ser aditado é de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)

Para tanto, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2- à elaboração de parecer sobre a necessidade de tal renovação;

Cordialmente,

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ILMO. SR.º
JOSÉ RICARDO XAVIER DIAS
DD. PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 26 de Agosto de 2016

Inexigibilidade 001/2016

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação, informo a previsão Orçamentária para o objeto:

- *"ADITIVO - Contratação de Empresa que forneça de passagens de ônibus para diversos destinos, para atendimento de todos os órgãos do município de Guapirama".*

Sendo a seguinte:

08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

08.01 – Divisão Do Fundo Municipal de Saúde

08.01.10.301.0007.2-028 – Transporte de Pacientes

D = 1782 – 339039.7900 – Serviços de apoio administrativo

R\$ 3.250,00

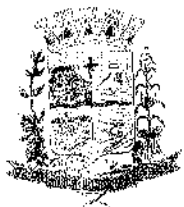
FR – 303 – Saúde Impostos

Atenciosamente


GIOVANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Contadora

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

Consultoria Jurídica

Ref.: ADITIVO CONTRATO 002/2016-REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 001/2016 OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA PASSAGENS DE ÔNIBUS.

Trata-se de requerimento realizado pelo departamento de compras, tendo em vista a contratação de empresa que forneça passagens de ônibus de Guapirama, a serem adquiridos conforme a necessidade, por um período de doze meses. Tal requerimento visa o aditamento de valor, pelas razões e motivos expostos abaixo:

Nestes termos, considerando a existência da necessidade de deslocamento da população a diversas cidades da região a tratamentos médicos, serviços bancários entre outros, o presente pedido faz jus ao aditivo do valor pleiteado;

Considerando ainda, o ensinamento do artigo 57, da Lei 8.666/93, qual é:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

limitada a sessenta meses; limitação dada pelo

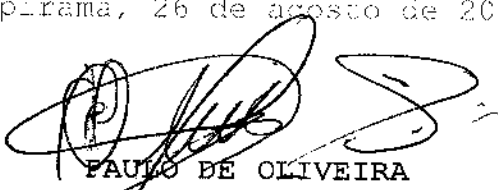
§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

Na análise do prefeito o mesmo repassou a este setor que concorda com o reajuste solicitado; então tendo em vista a previsão legal do artigo citado acima e considerando ainda, o ensinamento do artigo 65, da Lei 8.666/93, este parecer jurídico é favorável ao aditivo de valor solicitado com fulcro nos motivos expostos e considerando a importância supra do serviço que a requerente executa neste Município.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Guapirama, 26 de agosto de 2016.



PAULO DE OLIVEIRA
OAB/PR 16.592

Ressalva-se que a autoridade superior competente, no caso o Prefeito Municipal, não está obrigado a acatar o posicionamento emitido pela consultoria jurídica municipal, pelo fato de que os pareceres aqui emitidos se tratam de pareceres consultivos/opinativos e não vinculativos, fato este que caberá a responsabilidade da decisão final à autoridade superior hierárquica competente. Neste sentido, cita-se precedentes: STF-MS 30892/DF; STJ-HC 40234/MT; HABEAS CDRPUS 2004/0175066; STJ-RHC 17034/SP; TJ-HC 28731/SP; STJ-RHC 7165/RQ; TJ-RS 109/331, LEXSTJ 111/284).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA E A EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.

**REF. INEXIGIBILIDADE 001/2015
CONTRATO Nº 002/2015**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito na CNPJ sob o nº 75.443.812/0001-00, com sede à Rua Dois de Março, 460, cidade de Guapirama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo prefeito municipal, em pleno exercício do mandato e de suas funções, **PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg. nº 1.498.450, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.208.909-88, residente e domiciliado à Rua XV de novembro, no município de Guapirama/PR.

PRINCESA DO NORTE S.A. pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Santo Antonio da Platina/PR, sito à Rua 24 de Maio, 253, Vila Claro, inscrita no CNPJ sob nº 81.159.857/0001-50, representada pelo Sr **ANTONIO DI LANNA**, inscrito no CPF sob nº 960.906.698-49, RG nº 1.215.137-1.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por meio deste instrumento de aditivo contratual, aditiva em 25% o valor do contrato R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) conforme permissivo legal e solicitação do departamento

O pagamento será feito através dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária: Resumo:

08.001.10.301.0007.2-028-339039-7900 D= 1782 F 303

CLÁUSULA SEGUNDA - RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O contrato, ora aditado, por meio do presente instrumento, fica retificado nos termos acima e ratificado integralmente nos demais termos, ficando este aditivo fazendo parte integrante do contrato, para todos os efeitos legais.

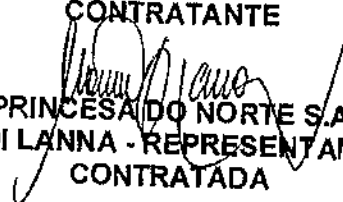
CLÁUSULA TERCEIRA - DA BILATERALIDADE DO CONTRATO

O presente aditamento é feito na forma bilateral de prévio, mútuo e legal acordo, para que surta os devidos efeitos legais e jurídicos.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Guapirama (PR), 29 de Agosto de 2016.

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
PEDRO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**


**PRINCESA DO NORTE S.A
ANTONIO DI LANNA - REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

A-6 | Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ

INEXIGIBILIDADE 001/2016

EXTRATO DO CONTRATO 002/2016

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE JANEIRO DE 2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: PRINCESA DO NORTE S.A.

VIGENCIA: 01 DE FEVEREIRO À 31 DE JANEIRO DE 2017

VALOR: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA PASSAGENS DE ONIBUS PARA DIVERSOS DESTINOS, PARA TODOS OS ORGAOS DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ

PREGÃO SRP 002/2016

EXTRATO DA ATA 001/2016

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 05 DE FEVEREIRO DE 2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: E. A. DA SILVA EIRELI – EPP

VALOR: R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)

VIGENCIA: 06 de Fevereiro de 2016 à 05 de Fevereiro de 2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ

PREGÃO 001/2016

EXTRATO DO CONTRATO 003/2016

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE FEVEREIRO DE 2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: R. CASAGRANDE & FERREIRA LTDA – ME

VALOR: R\$ 52.443,11 (cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e onze centavos)

VIGENCIA: 05 de Fevereiro de 2016 à 31 de Dezembro de 2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO E FECHAMENTO DE DIVISÃO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES ALCIDES PRUDENTE PAVAN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ-PARANÁ

ERRATA DA PUBLICAÇÃO EM 30-31/01/2016 - Edição 3445-

Pg. A-7

EXTRATO CONVÊNIO Nº 021/2016

Onde-se lê:

JOSÉ GIOVANI GOMES-Presidente

Leia-se:

JOSLI ANGÉLICA ORSINI ZAVA-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 01.2016 DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ-PR.

OBJETO: Aquisições de equipamentos e móveis permanentes e materiais de expediente e consumo para manutenção da Câmara Municipal de Barra do Jacaré.

Em cumprimento ao disposto no Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, onde se classificou em 1º Lugar a empresa Kleber Arrabaca Barbosa EPP, inscrita no CNPJ 11.507.711/0001-73, instalada na Rua Floriano Peixoto 380, Sala 17 e 18 na cidade de Santo Antônio da Platina -PR, por ter apresentado melhores preços nos Itens I, II, III e IV do Lote

Organização 16º Pescar p

CARLÓPOLIS Evento que se t
várias regiões do país



Torneio de pesca esportiva à corvina recebe participantes

Dayse Miranda

A Comissão Organizadora do maior torneio de pesca esportiva em barco motorizado do Brasil confirmou a realização da 16ª edição do

lópolis (Afucar) vai arrecadar alimentos para entidades filantrópicas.

O evento que se tornou tradicional, atrai público de várias regiões do país. Aproximadamente 10 mil



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

CONTRATO Nº 002/2016

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, e a empresa **PRINCESA DO NORTE S.A.**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA PASSAGENS DE ONIBUS PARA DIVERSOS DESTINOS, PARA TODOS OS ORGAOS DO MUNICIPIO DE GUAPIRAMA** relativo ao objeto do Processo de Inexigibilidade nº 001/2016.

O **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, sito à Rua Dois de Março, 460, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal PEDRO DE OLIVEIRA**, e a empresa **PRINCESA DO NORTE S.A.**, com sede na cidade de Santo Antonio da Platina/PR, sito à Rua 24 de Maio, 253, Vila Claro, inscrita no CNPJ sob nº 81.159.857/0001-50, representada pelo Sr **ANTONIO DI LANNA**, inscrito no CPF sob nº 960.906.698-49, RG nº 1.215.137-1, houveram por bem celebrar o presente Contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA PASSAGENS DE ONIBUS PARA DIVERSOS DESTINOS, PARA TODOS OS ORGAOS DO MUNICIPIO DE GUAPIRAMA**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Processo de Inexigibilidade nº 001/2016, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

O Objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA PASSAGENS DE ONIBUS PARA DIVERSOS DESTINOS, PARA TODOS OS ORGAOS DO MUNICIPIO DE GUAPIRAMA**, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Objeto do Processo de inexigibilidade nº 001/2016, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual

Pelo fornecimento do Objeto, ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Sendo este valor referente à realização dos exames de faixas e campeonatos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento

Será observado o prazo de 30 (TRINTA) dias, contados do recebimento provisório dos produtos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente;

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE disporá de 05 (cinco) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária:

04.001.04.128.0016.2.049-339033.01.00 FR- 000 D= 1278

08.001.10.301.0007.2.028-339039.7900 FR- 303 D= 1782

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste

Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega

Os serviços, ora adquiridos deverão ser entregues mediante autorização dos setores. Podendo tal prazo ser prorrogado, conforme o caso, a critério do Município, a partir da solicitação do departamento competente, sendo que o não fornecimento neste prazo sujeitará o contratado à abertura de procedimento para enquadramento no CADIN, além de arcar com a responsabilidade civil e multas pelo descumprimento do contrato e rescisão deste.

Parágrafo Único: Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de requisição expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal, telefone ou fax, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente;
- d) A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos a que se refere esta Inexigibilidade de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, sob pena de rescisão por descumprimento contratual, sujeição às penalidades legais, responsabilização civil e criminal, além de enquadramento no CADIN, conforme salientado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta inexigibilidade;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) Prestar os serviços cotados em estrita observância à sua proposta, no prazo ACIMA CONVENCIONADO;
- b) Fornecer todo o material a que se refere esta inexigibilidade, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do Objeto;

d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

e) A contratada não poderá ceder o objeto desta inexigibilidade, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Fica estipulado uma multa a empresa CONTRATADA, na razão de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas, na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

Parágrafo único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização A fiscalização sobre a prestação do serviço do presente contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência

O presente Contrato terá vigência iniciada na data de 01 de Fevereiro de 2016 à 31 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato

Os dados do Contrato são decorrentes do Processo de Inexigibilidade 001/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos

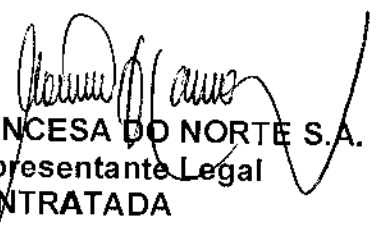
Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 25 de janeiro 2016.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


PRINCESA DO NORTE S.A.
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

2) _____
NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

Darci Branco de Camargo sob CPF nº 141.332.299-91, torna público que recebeu do IAP a Licença de Operação para atividade de Avicultura de Corte, implantada na Fazenda Ubirajara, Município de Ibaiti - PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Mário Alberto Cosentino Júnior sob CPF nº 054.651.998-90, torna público que irá requerer ao IAP a Licença de Operação de Regularização, para atividade de Avicultura de Corte, a ser implantada na Agropecuária Super Safra, Bairro Gabiroba, Município de Siqueira Campos - PR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2016.**

Em razão dos pareceres emitidos e a contratação amoldar-se ao previsto no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 c/c a Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, RATIFICO o parecer, ora apresentado, e HOMOLOGO a referida inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa PRINCESADO NORTE S/A a qual fornecerá passagens de ônibus para os setores de Saúde e Assistência Social e outros, podendo chegar até R\$ 13.000,00 para os 12 meses nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guapirama - PR, em 22 de Janeiro de 2016.

**PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 004/2016**

PROCESSO 004/2016

(EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP conforme Lei 147/2014)

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O Município de Guapirama, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a seleção de proposta visando AQUISIÇÃO DE PORTAS EM AÇO, PEDRAS NATURAIS NA COR CINZA COM INSTALAÇÃO E ACESSÓRIOS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE POLIMENTO DE CONCRETO USINADO no valor máximo de R\$ 53.646,57 (cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos). De acordo com especificações e condições constante do edital de licitação pregão presencial 069/2015 e seus anexos.

Data e Horário da Sessão Pública: 03 de FEVEREIRO de 2016 ÀS 14:00, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, sita à Rua Dois de Março, 460. A pasta técnica, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderão ser examinados no endereço, acima indicado, no horário comercial, ou pelo endereço eletrônico www.guapirama.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado - fone/fax: (0**43) 3573-1122.

Guapirama - PR, 21 de Janeiro de 2016.

**LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO
PREGOEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
PORTARIA Nº 17/16**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão do Processo de Sindicância Investigativa nº 010/15, Instaurado pela Portaria 445/15;
CONSIDERANDO a Portaria 748/15 de 23/11/15;

RESOLVE:

I - NOMEAR os servidores LUCIANA AP. DASILVAMENDES, JANDERSON ANTÔNIO FIGUEREDO, LUCIENE C. GODOI DA ROCHA, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/16, para apurar responsabilidades e resguardar direito a ampla defesa e contraditório, referentes aos servidores apontados no Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa nº 010/15.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ESTADO DO PARANÁ/PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 18 de janeiro de 2016. -

**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal**

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FONTE:

Nota: * A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida.

MUNICÍPIO DE TOMAZINA
CAMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO
DEMONSTRATIVO
ORÇAMENTOS
JANEIRO A AGOSTO

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Liquidados (Pro)
	De Exercícios Anteriores
Recursos do Tesouro (Descentralizados)	0,0
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,0
TOTAL (III) = (I + II)	0,0

Município
C

**DEMONSTRATIVO
ORÇAMENTOS**

L.R.F., Artigo 48 - Anexo VII

DESPESAS COM PESSOAL

Despesa Total com Pessoal - OTP

Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>

Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>

DÍVIDA CONSOLIDADA

Dívida Consolidada Líquida

Limite Definido por Resolução do Senado Federal

GARANTIA DE VALORES

Total das Garantias Concedidas

Limite Definido por Resolução do Senado Federal

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Operações de Crédito Externas e Internas

Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito

Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito

RESTOS A PAGAR

Valor Apurado nos Demonstrativos Respostivos

FONTE: CAMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA E A EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.

REF. INEXIGIBILIDADE 001/2015

CONTRATO Nº 002/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito na CNPJ sob o nº 75.443.812/0001-00, com sede à Rua Dois de Março, 460, cidade de Guapirama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo prefeito municipal, em pleno exercício do mandato e de suas funções, **PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg. nº 1.498.450, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.208.909-68, residente e domiciliado à Rua XV de novembro, no município de Guapirama/PR.

PRINCESA DO NORTE S.A. pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Santo Antonio da Platina/PR, sito à Rua 24 de Maio, 253, Vila Claro, inscrita no CNPJ sob nº 81.159.857/0001-50, representada pelo Sr **ANTONIO DI LANNA**, inscrito no CPF sob nº 960.906.698-49, RG nº 1.215.137-1.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por meio deste instrumento de aditivo contratual, aditiva em 25% o valor do contrato R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) conforme permissivo legal e solicitação do departamento

O pagamento será feito através dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária: Resumo:

08.001.10.301.0007.2-028-339039-7900 D= 1782 F 303

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O contrato, ora aditado, por meio do presente instrumento, fica retificado nos termos acima e ratificado integralmente nos demais termos, ficando este aditivo fazendo parte integrante do contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BILATERALIDADE DO CONTRATO

O presente aditamento é feito na forma bilateral de prévio, mútuo e legal acordo, para que surta os devidos efeitos legais e jurídicos.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Guapirama (PR), 29 de Agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
PEDRO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PRINCESA DO NORTE S.A
ANTONIO DI LANNA - REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA E A EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.

**REF. INEXIGIBILIDADE 001/2015
CONTRATO Nº 002/2015**

*Foram nos de-
volver uma
via assinada*

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, pessoa jurídica de na CNPJ sob o nº 75.443.812/0001-00, com sede à Rua Dois de Guapirama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo prefe exercício do mandato e de suas funções, **PEDRO DE OLIVEI** empresário, portador da cédula de identidade Rg. nº 1.498.450, ~~SSP/PR~~, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.208.909-68, residente e domiciliado à Rua XV de novembro, no município de Guapirama/PR.

PRINCESA DO NORTE S.A. pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Santo Antonio da Platina/PR, sito à Rua 24 de Maio, 253, Vila Claro, inscrita no CNPJ sob nº 81.159.857/0001-50, representada pelo Sr **ANTONIO DI LANNA**, inscrito no CPF sob nº 960.906.698-49, RG nº 1.215.137-1.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por meio deste instrumento de aditivo contratual, aditiva em 25% o valor do contrato R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) conforme permissivo legal e solicitação do departamento

O pagamento será feito através dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária: Resumo:

08.001.10.301.0007.2-028-339039-7900 D= 1782 F 303

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O contrato, ora aditado, por meio do presente instrumento, fica retificado nos termos acima e ratificado integralmente nos demais termos, ficando este aditivo fazendo parte integrante do contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BILATERALIDADE DO CONTRATO

O presente aditamento é feito na forma bilateral de prévio, mútuo e legal acordo, para que surta os devidos efeitos legais e jurídicos.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Guapirama (PR), 29 de Agosto de 2016.

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
PEDRO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**PRINCESA DO NORTE S.A
ANTONIO DI LANNA - REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

OF. Nº 013/2016

Guapirama - PR, 19 de Janeiro de 2016

REF: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Excelentíssimo Prefeito

Venho por meio deste ofício solicitar a abertura de processo licitatório, para contratação de empresa especializada para o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA DIVERSOS DESTINOS, PARA TODOS OS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME A NECESSIDADE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Que o valor global não ultrapasse R\$ 13.000,00 (treze mil reais) anual.

Estamos à disposição para demais informações caso seja necessário.

Certos de contarmos com sua pronta compreensão e atendimento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Diego de Oliveira

Chefe de Licitação, Compras e Patrimônio
Port 695/2013

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Rua Dois de março, 460
Guapirama - PR.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
61.159.857/0001-50
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/10/1966

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PRINCESA DO NORTE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana

49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual

49.12-4-02 - Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

LOGRADOURO
R 24 DE MAIO

NÚMERO
253 A

COMPLEMENTO

CEP
88.430-000

BAIRRO/DISTRITO
VILA CLARO

MUNICÍPIO
SANTO ANTONIO DA PLATINA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(043) 7344-033

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 19/01/2016 às 08:01:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014091778-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.159.857/0001-50**

Nome: **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/04/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua 24 de Maio, 745 - Centro
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

TITULAR
PEDRO CLARO GIOVANNETTI
JURAMENTADOS
LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO
LUANA PAVAN GIOVANNETTI
DOUGLAS PAVAN GIOVANNETTI
SONIA MARIA PAVAN GIOVANNETTI

Certidão Negativa

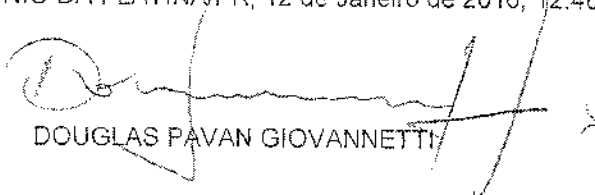
Certifico, a pedido VERBAL de parte interessada, que revendo os livros e registros do único Cartório Distribuidor desta Comarca de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, nos últimos 10 anos, referente a ações de FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, AUSÊNCIA e INSOLVÊNCIA CIVIL (baseado na Lei nº. 11.101/2005) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

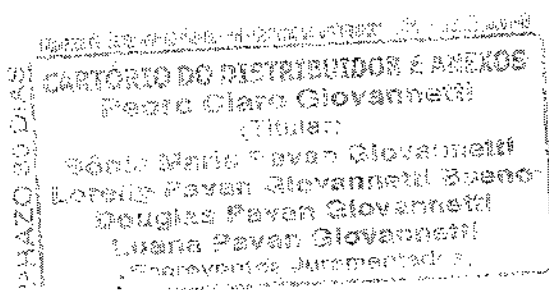
EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A

CNPJ 81.159.857/0001-50, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 12 de Janeiro de 2016, 12:48:46


DOUGLAS PAVAN GIOVANNETTI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua 24 de Maio, 745 - Centro
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

TITULAR
PEDRO CLARO GIOVANNETTI
JURAMENTADOS
LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO
LUANA PAVAN GIOVANNETTI
DOUGLAS PAVAN GIOVANNETTI
SONIA MARIA PAVAN GIOVANNETTI

Certidão Negativa

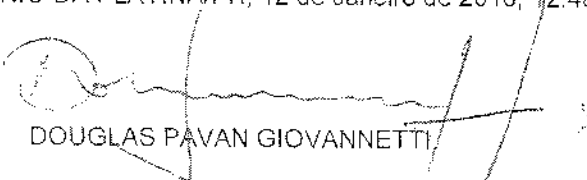
Certifico, a pedido VERBAL de parte interessada, que revendo os livros e registros do único Cartório Distribuidor desta Comarca de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, nos últimos 10 anos, referente a ações de FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, AUSÊNCIA e INSOLVÊNCIA CIVIL (baseado na Lei nº. 11.101/2005) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

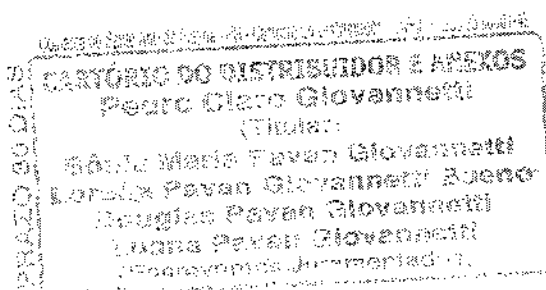
EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A

CNPJ 81.159.857/0001-50, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 12 de Janeiro de 2016, 12:48:46


DOUGLAS PAVAN GIOVANNETTI





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.
CNPJ: 81.159.857/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 02:27:37 do dia 04/09/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/03/2016.

Código de controle da certidão: **21EE.0B96.69D4.87FA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio da Platina - PR

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA Nº

138/2016

CONTRIBUINTE: 81159857000150-EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A

CPF / CNPJ...: 81.159.857/0001-50

VALIDA ATÉ...: 13/03/2016

REQUERENTE...: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A

Certifico que constam Débitos, relativo a tributos Municipais com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional (CTN), no CPF/CNPJ do Contribuinte acima mencionado junto a Fazenda Municipal de Santo Antônio da Platina - PR.

A presente Certidão destina-se exclusivamente para fins de:
Simples Verificação

Esta Certidão engloba todos os cadastros do contribuinte constantes com CPF/CNPJ acima mencionado, em especial o cadastro mobiliário e imobiliário.

A referida Certidão tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN.

A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 do CTN.

A Certidão Positiva com efeitos de Negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados, conforme Lei 28/90, de 18/12/1990 - Código Tributário Municipal.

Quando a Certidão for emitida com finalidade de alteração cadastral o Contribuinte tem 20 dias para promover a atualização do cadastro, junto ao Setor de Cadastro no Departamento de Tributação e Fiscalização, conforme art. 18 da Lei 28/90 de 18 de dezembro de 1990.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

<http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br>

Santo Antônio da Platina, 13 de Janeiro de 2016

Código de autenticidade da certidão: 346484481346484

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

81690000032-3 64003948201-6 60313000000-4 00001383269-6





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.159.857/0001-50
Certidão nº: 116774560/2015
Expedição: 13/08/2015, às 13:43:41
Validade: 08/02/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 81.159.857/0001-50, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0046900-91.2006.5.15.0065 - TRT 15ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81159857/0001-50
Razão Social: EMPRESA PRINCESA DO NORTE SA
Nome Fantasia: PRINCESA
Endereço: RUA 24 DE MAIO 253 / VILA CLARO / SANTO ANTONIO DA
PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2016 a 10/02/2016

Certificação Número: 2016011202105374622719

Informação obtida em 20/01/2016, às 16:36:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.

CNPJ/ MF nº 81.159.857/0001-50

NIRE nº 41300070237

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

DATA, HORA E LOCAL: Em 14 de dezembro de 2015, às 10:00 horas, na sede social da **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.**, estabelecida na Rua 24 de Maio, nº 253-A, bairro Vila Claro, na cidade de Santo Antônio da Platina, estado do Paraná, CEP 86430-000 ("Companhia").

PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação do Edital de Convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.

LIVRO DE PRESENÇA: Instalou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, reunindo-se a totalidade dos acionistas, representantes da totalidade do capital social da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Sérgio Coelho, que convidou a mim, Maria Zélia Rodrigues de Souza França, para secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia; (ii) a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social, em razão da aprovação da matéria constante do item (i) retro; e, (iii) a reeleição dos atuais membros da Diretoria, para um novo mandato de 03 (três) anos, com início em 02/01/2016 e término previsto para 01/01/2019.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Declarada aberta a sessão, o Presidente iniciou os trabalhos e, depois de discutidos os assuntos previstos na ordem do dia e oferecidos os esclarecimentos necessários, os acionistas, por unanimidade, deliberaram e após aprovaram: (i) um novo aumento do capital social da Companhia, que se encontra totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e nacional, **DE R\$ 36.652.551,04** (trinta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e

J. M. B.

cinquenta e um reais e quatro centavos), PARA R\$ 37.197.551,04 (trinta e sete milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), um aumento, portanto, de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), sem a emissão de novas ações, nos termos do artigo 169, §1º da Lei 6.404/76, sendo totalmente subscrito e integralizado nesta data, em moeda corrente e nacional, mediante o aproveitamento de saldo da conta contábil de adiantamento para futuro aumento de capital, apenas pela acionista EMPRESA AUTO ÔNIBUS MANOEL RODRIGUES S.A. Com vistas à eficácia do aumento ora deliberado, as demais acionistas renunciam ao seus respectivos direitos de preferência para subscrição de novas ações, anuindo com o aumento de capital ora deliberado; (ii) Em razão da deliberação e aprovação da matéria constante do item (i) retro, foi também aprovada a nova redação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "*Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizada em moeda corrente e nacional, é de R\$ 37.197.551,04 (trinta e sete milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), dividido em 6.334.083 (seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil e oitenta e três) ações, sem valor nominal, todas ordinárias e nominativas.*"; e, por fim, (iii) a reeleição dos atuais membros da Diretoria, para um novo mandato de 03 (três) anos, com início em 02/01/2016 e término previsto para 01/01/2019, a saber: (i) Paulo Sérgio Coelho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 426.172 HPC/MG, inscrito no CPF/MF nº 162.329.256-53, domiciliado na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04551-060, para o cargo de Diretor Presidente; (ii) Maria Zélia Rodrigues de Souza Franca, brasileira, casada, gestora financeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.521.997-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 442.337.286-04, domiciliada na Rua Funchal nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04551-060; e (iii) José Efraim Neves da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.800.555-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 080.434.698-49, domiciliado na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04551-060, ambos eleitos para o cargo de Diretores sem designação específica. Todos os diretores ora reeleitos tomarão posse dos respectivos cargos mediante assinatura dos Termos de Posse em livro próprio. Os Diretores reeleitos declaram que aceitam as respectivas nomeações e, tendo conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis, declaram que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de

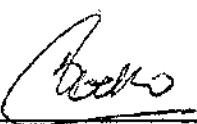


condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrado os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada em sua integralidade, foi assinada pela totalidade dos acionistas da Companhia, por mim Secretária e pelo Presidente. Acionistas: COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A., representada por Maria Zélia Rodrigues de Souza França e Paulo Sérgio Coelho; GLARUS SERVIÇOS, TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., representada por Maria Zélia Rodrigues de Souza França e Paulo Sérgio Coelho; EMPRESA AUTO ÔNIBUS MANOEL RODRIGUES S.A., representada por Maria Zélia Rodrigues de Souza França e Paulo Sérgio Coelho; Assinaturas: Presidente – Paulo Sérgio Coelho. Secretária – Maria Zélia Rodrigues de Souza França.

A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio.

Santo Antônio da Platina (PR), 14 de dezembro de 2015.

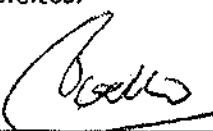


Paulo Sérgio Coelho
Presidente



Maria Zélia Rodrigues de Souza França
Secretária

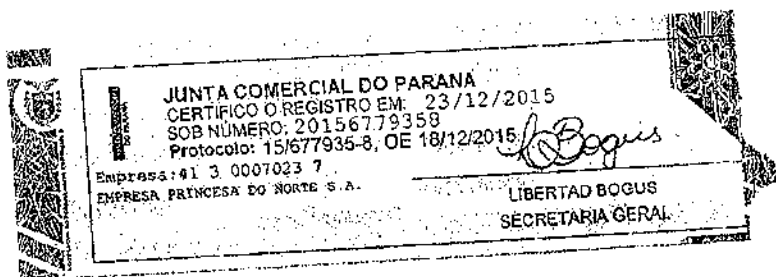
Diretores Reeleitos:

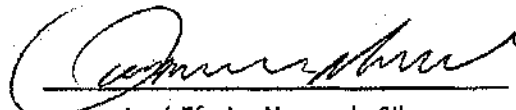


Paulo Sérgio Coelho



Maria Zélia Rodrigues de Souza França




José Efraim Neves da Silva

Acionistas Presentes:

 
COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.
Maria Zélia Rodrigues de Souza França e Paulo Sérgio Coelho

 
GLARUS SERVIÇOS, TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Maria Zélia Rodrigues de Souza França e Paulo Sérgio Coelho

 
EMPRESA AUTO ÔNIBUS MANOEL RODRIGUES S.A.
Maria Zélia Rodrigues de Souza França e Paulo Sérgio Coelho

(Esta folha de assinaturas é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Empresa Princesa do Norte S.A., datada de 14 de dezembro de 2015).

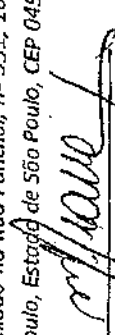
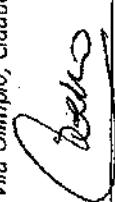
EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.

CNPJ/ MF nº 81.159.857/0001-50

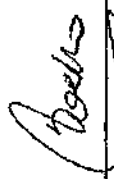
NIRE nº 413D0D70237

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2015

ACIONISTA SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	VALOR TOTAL SUBSCRITO R\$	VALOR INTEGRALIZADO R\$	VALOR A INTEGRALIZAR
EMPRESA AUTO ÔNIBUS MANOEL RODRIGUES S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Comendador Martinelli, nº 276, bairro Água Branca, no cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05037-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.581.056/0001-52, com seus atos constitutivos arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300057520, neste ato representada por <u>Maria Zélia Rodrigues de Souza França</u>, brasileira, casada, gestora financeira, portadora da CI/RG nº 37.521.997-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 442.337.286-04, domiciliada no Rua Funchal, nº 551, 10º andar, bairro vila Olímpio, na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04551-060, e <u>Paulo Sérgio Coelho</u>, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 426.172 IPC/MG, inscrito no CPF/MF nº 162.329.256-53, domiciliado na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpio, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-060.  Maria Zélia Rodrigues de Souza França  Paulo Sérgio Coelho	0	545.000,00	545.000,00	0

Santo Antônio da Platina (PR), 14 de dezembro de 2015.


Paulo Sérgio Coelho
Presidente


Maria Zélia Rodrigues de Souza França
Secretária

EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.

CNPJ/MF Nº 81.159.857/0001-50

NIRE: 41300070237

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 08 DE SETEMBRO DE 2015**

DATA, HORA E LOCAL: Em 08 de setembro de 2015, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua 24 de Maio, nº 253 A, bairro Vila Claro, na cidade de Santo Antônio da Platina, estado do Paraná, CEP 86430-000 ("Companhia").

PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação do Edital de Convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76.

LIVRO DE PRESENÇA: Instalou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, reunindo-se a totalidade dos acionistas, representantes da totalidade do capital social da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Sérgio Coelho, que convidou a mim, José Efraim Neves da Silva, para secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a alteração da composição da Diretoria em razão da renúncia do Sr. Antônio Di Lanna ao cargo de Diretor Operacional, conforme carta de renúncia, apresentada na sede da Companhia em 07 de setembro de 2015; (ii) a manutenção da diretoria remanescente; e, (iii) a alteração do Artigo 7º, do Capítulo III - Assembleia Geral e dos Artigos 10º, 11º, 12º e 13º com a inclusão de novo parágrafo, todos do Capítulo IV - Administração da Companhia, do Estatuto Social e; (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Declarada aberta a sessão, o Presidente iniciou os trabalhos e, depois de discutido o assunto previsto na ordem do dia, os acionistas, por unanimidade, aprovaram: (i) a alteração da composição da Diretoria decorrente da renúncia ao cargo de Diretor Operacional, pelo Sr. Antônio Di Lanna, brasileiro, casado, psicólogo, portador da CI/RG nº 12.151.371 SSP/SP, inscrito no CPM/MF sob nº 960.906.698-49, devidamente formalizada nos termos da carta de renúncia anexa à presente Ata, apresentada na sede desta Companhia em 07 de setembro de 2015; (ii) a manutenção da diretoria remanescente, composta pelo Sr. Paulo Sérgio Coelho, reconduzido neste ato para o cargo de Diretor Presidente, e Srs. Maria Zélia Rodrigues de Souza França e José Efraim Neves da Silva, ambos ora reconduzidos para o

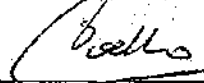
J. E. N. da Silva

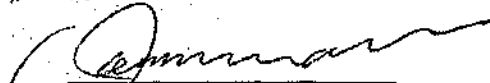
cargo de Diretor sem Designação Específica (iii) a alteração do Artigo 7º, do Capítulo III Assembleia Geral e dos Artigos 10º, 11º, 12º e 13º, com a inclusão de novo parágrafo, do Capítulo IV - Administração da Companhia, do Estatuto Social, a fim de adequar aos interesses atuais da Companhia, e; (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que seguirá anexo à presente Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrado os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada em sua integralidade, foi assinada pela totalidade dos acionistas da Companhia, sendo eles, **COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**, representada pelo Sr. José Efraim Neves da Silva e Sr. Paulo Sérgio Coelho; **GLARUS SERVIÇOS, TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, representada pelo Sr. José Efraim Neves da Silva e Sr. Paulo Sérgio Coelho; e, **EMPRESA AUTO ÔNIBUS MANOEL RODRIGUES S.A.**, representada pelo Sr. Paulo Sérgio Coelho e Sr. José Efraim Neves da Silva por mim Secretário e pelo Presidente. Assinaturas: Presidente – Paulo Sérgio Coelho; Secretário – José Efraim Neves da Silva.

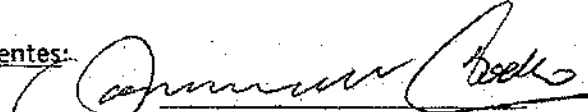
A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio.

Santo Antônio de Platina (PR), 08 de setembro de 2015.


Paulo Sérgio Coelho
Presidente


José Efraim Neves da Silva
Secretário

Acionistas Presentes:


COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.

José Efraim Neves da Silva Paulo Sérgio Coelho

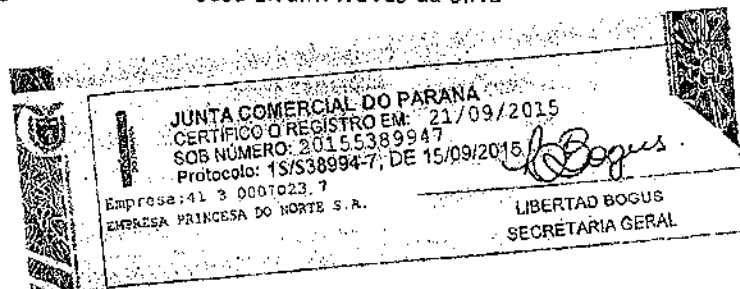

GLARUS SERVIÇOS, TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

José Efraim Neves da Silva Paulo Sérgio Coelho


EMPRESA AUTO ÔNIBUS MANOEL RODRIGUES S.A.

Paulo Sérgio Coelho


José Efraim Neves da Silva



(DOC 1)

ESTATUTO SOCIAL

DA

EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.

CNPJ/MF Nº 81.159.857/0001-50

NIRE 41300070237

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.

ARTIGO 1º - A EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. é uma sociedade por ações que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem como objeto principal o transporte público coletivo de passageiros, por meio de ônibus, movido a diesel, biodiesel, com energia elétrica e alternativa, "BRT - Bus Rapid Transit", micro-ônibus e vans, sejam em linhas regulares ou sob forma de fretamento contínuo ou eventual, em qualquer parte do território nacional, sendo este transporte de forma municipal, metropolitano, intermunicipal, interestadual ou internacional, nas modalidades rodoviário, urbano e suburbano; prestação de serviços de transporte turístico e transporte terrestre de superfície previsto na legislação em vigor; transporte de passageiros no interior dos aeroportos, transporte de valores, seja numerário em espécie, cheques, bilhetes de metrô, passes escolares e integrais e vales transporte; exercendo ainda as atividades de importação e exportação de mercadorias em geral, inclusive veículos, peças e acessórios; agenciamento de turismo e correlatos; venda de bilhetes de viagens para qualquer finalidade; venda de passagens aéreas; transporte coletivo urbano e suburbano com venda antecipada de Vales Transporte, Passes Público e Escolar; transporte rodoviário de cargas e encomendas em geral, inclusive de petróleo e seus derivados a granel; locação de veículos (não se trata de leasing); ressolagem de pneus; transporte ferroviário urbano, suburbano, intermunicipal e interestadual de passageiros por trem de superfície, inclusive nas regiões metropolitanas, cidades e aglomerados urbanos que justifiquem a existência desses serviços; transporte

J B

ferroviário de alta velocidade de passageiros; transporte metroviário; transporte de passageiros por meio de VLP - Veículo Leve Sobre Pneus e VLT - Veículo Leve Sobre Trilhos, bem como, transporte sobre monotrilho; exploração de postos de serviços rodoviários com lavagem, lubrificação, borracharia, serviços de oficina em geral, para atender veículos da companhia e de terceiros; exploração de terminais rodoviários e ferroviários; locação de equipamentos relacionados ao transporte; locação de espaço em bens e locais fixos e móveis, bem como, em veículos em geral, próprios ou de terceiros, para veiculação ou outros fins não proibidos por normas expressas; operação de embarcações e transporte hidroviário (aquaviário) de veículos, passageiros e cargas nacional e internacional, fretamento de embarcações para apoio em obras de engenharia e turismo, com comercialização de passes, arrecadação de tarifas e administração; serviços de processamento de dados; podendo ainda participar em outras sociedades, seja na qualidade de quotista ou acionista, bem como, unir-se mutuamente com outras empresas para assumir outras atividades e encargos, na modalidade de associação e/ou consórcio de empresas.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, na Rua 24 de Maio, 253-A, Vila Claro, CEP 86430-000, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação em Assembleia Geral.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 36.652.551,04 (trinta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), dividido em 6.334.083 (seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil e oitenta e três) ações, sem valor nominal, todas ordinárias nominativas'.

§ 1º - As ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

J @

§ 2º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º - Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei n.º 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.404/76.

§ 4º - Qualquer acionista que desejar transferir ou de qualquer forma alienar suas ações (a "Parte Ofertante"), direta ou indiretamente, deverá antes oferecê-las aos demais acionistas (as "Partes Ofertadas", sendo cada qual uma "Parte Ofertada") (o "Direito de Oferta"), mediante notificação escrita, da qual deverá constar o número de ações que a Parte Ofertante deseja alienar e os termos e condições para tal alienação (as "Ações Ofertadas") (a "Notificação de Oferta").

§ 5º - No prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta, as Partes Ofertadas deverão notificar a Parte Ofertante, por escrito, de seu interesse ou não em adquirir a totalidade das Ações Ofertadas (a "Contra-Notificação de Oferta"). Serão consideradas válidas apenas as Contra-Notificações de Oferta para aquisição da totalidade das Ações Ofertadas. O não envio da Contra-Notificação de Oferta por uma Parte Ofertada, no prazo estabelecido nesta Cláusula, será considerado como renúncia tácita a seu respectivo Direito de Oferta.

§ 6º - Na hipótese de nenhuma Parte Ofertada apresentar uma Contra-Notificação de Oferta, a Parte Ofertante estará livre para alienar as Ações Ofertadas a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições da Notificação de Oferta.

§ 7º - Na hipótese de recebimento de uma Contra-Notificação de Oferta pela Parte Ofertante, esta e a(s) respectiva(s) Parte(s) Ofertada(s) terão 08 (oito) dias para concluir o negócio. Tendo sido recebida mais de uma Contra-Notificação de Oferta, as respectivas Partes Ofertadas comprarão a totalidade das Ações Ofertadas na proporção de suas participações no capital da Companhia, descontadas as participações da Parte Ofertante e de qualquer Parte Ofertada que não tenha apresentado Oferta.

S B

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com o quorum legalmente previsto.

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, e, em sua falta, por qualquer membro da Diretoria ou ainda, na falta destes, por qualquer dos acionistas presentes.

Parágrafo único - O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários.

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei.

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 10º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 02 (dois) diretores e no máximo 05 (cinco) diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Sem Designação Específica, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos e dispensados de caução.

§ 1º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário.



§ 3º - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

ARTIGO 11º - A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo decidir da prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral.

§ 1º - Observado o disposto acima, compete à Diretoria:

I - a representação da Companhia, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, observadas as atribuições de lei, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos Diretores ou procuradores, ad negotia ou ad judicia, devidamente constituídos na forma deste estatuto social;

II - a elaboração e execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos;

III - o controle e a análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados;

§ 2º - A diretoria poderá designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

ARTIGO 12º - As atribuições e poderes privativos do Diretor Presidente da Companhia são os seguintes:

I - convocar e presidir as reuniões da diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais;

II - representar a Sociedade em juízo ativa e passivamente, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos diretores.



Artigo 13º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem:

I – a assinatura conjunta de 2 membros da Diretoria;

II – a assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Companhia;

III – a assinatura conjunta de dois procuradores da Sociedade;

§1º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimentos de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

§ 2º - As procurações outorgadas pela Companhia o serão por 2 (dois) Diretores, sempre em conjunto, e deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, além de conter um período de validade limitado, a ser definido na respectiva procuração. Todavia, as procurações para fins judiciais, processos administrativos e licitatórios, em todas as fases destes, e as cartas de preposição, poderão ser outorgadas, de forma isolada, por 1 (um) Diretor, OU por 1 (um) Procurador constituído na forma acima, sem a necessidade de se fixar o prazo de validade.

ARTIGO 14º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos sócios, administradores, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de empresas que estão sob o mesmo controle, ou que sejam coligadas, direta ou indiretamente, e, da própria Companhia, salvo se aprovado, em Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 15º - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.



ARTIGO 16º - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

ARTIGO 17º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

ARTIGO 18º - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

ARTIGO 19º - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

§ 1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

§ 2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 3º - O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei n.º 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

§ 4º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

ARTIGO 20º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do *caput* deste artigo, será calculada a participação estatutária dos Diretores, até o limite máximo legal ou fixado em Assembleia Geral.

§ 2º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

I) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;

II) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº. 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas;

III) O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Diretoria, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso esta não delibere diversamente.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

ARTIGO 21º - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinando o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

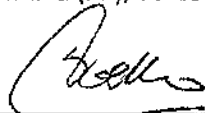
ARTIGO 22º - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

ARTIGO 23º - A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.



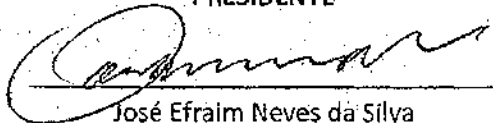
ARTIGO 24º - Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio da Platina, estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio da Platina (PR), 08 de setembro de 2015.



Paulo Sérgio Coelho

PRESIDENTE



José Efraim Neves da Silva

SECRETÁRIO

Santo Antônio da Platina (PR), 07 de setembro de 2015.

A

EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.

CNPJ/ MF nº 81.159.857/0001-50

Rua 24 de Maio, nº 253 A

bairro Vila Claro - Santo Antônio da Platina/PR

CEP 86430-000

REF.: RENÚNCIA AO CARGO DE DIRETOR OPERACIONAL

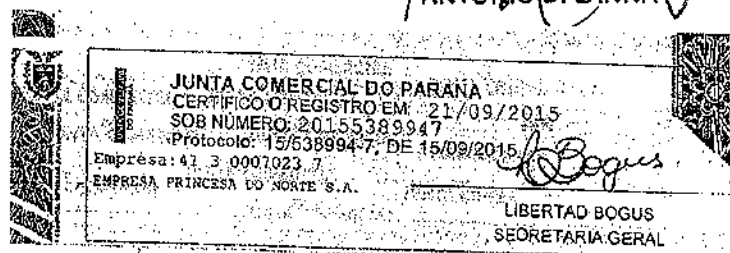
Atendendo a interesses de natureza pessoal, venho comunica-los de minha renúncia ao mandato que se iniciou em 02 de janeiro de 2013, para o cargo de Diretor Operacional desta Companhia, conforme eleição ocorrida na Assembleia Geral Extraordinária registrada sob nº 20130575054, em sessão de 08 de fevereiro de 2013, perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.

Declaro, por oportuno, não haver quaisquer valores adicionais e/ou quaisquer direitos a receber em decorrência da minha atuação, outorgando à Companhia a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação, por todo o período em que permaneci investido no cargo de Diretor Operacional.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


ANTÔNIO DI LANNA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Guapirama, 19 de janeiro de 2016.

Ilustríssima Presidente da Comissão de licitação

Tendo em vista ofício que solicita a Contratação de uma empresa especializada na "AQUISIÇÃO DE PASSAGENS", para o departamento municipal de saúde e assistência social e outros departamentos do município de Guapirama, sendo necessária então a contratação deste serviço com a empresa **PRINCESA DO NORTE S/A – CNPJ 81159857/0001-50**, pois é única a oferecer este serviço em nossa região.

Para tanto, solicito especial atenção em encaminhar o presente expediente com vistas a:

1. Verificação junto ao Departamento de contabilidade se há previsão orçamentária para este fim.
2. Elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a ser adotado no certame;

Atenciosamente.

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ilustríssima Senhora
LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO
Presidenta da Comissão de Licitação
Nesta



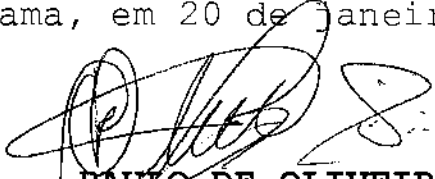
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Por fim, é importante destacar que para a formalização da inexigibilidade, o órgão público deverá adotar os procedimentos de estilo, a fim de conferir legalidade e validade do contrato, ratificando o ato de aprovação da dispensa de licitação, em Órgão Oficial de divulgação dos atos Oficiais do Município, nos prazos estabelecidos, consoante o rito disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade - 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC - STJ - RHC 17034-SP, HC 28731-SP - STJ - RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Guapirama, em 20 de Janeiro de 2016.



PAULO DE OLIVEIRA
OAB/PR 16.592



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Guapirama, PR, em 21 de janeiro de 2016.

Tendo em vista a solicitação contida no despacho de fls. 28, exarado pelo senhor prefeito Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, para análise, após discussão, acatou por unanimidade o parecer, opinando pela contratação direta da empresa, não sendo, portanto necessário à instauração de processo licitatório.

Diante do exposto, requeremos, caso o entendimento de Vossa Excelência comungue com a decisão desta Comissão Permanente de Licitações, em Ratificar e Homologar o presente certame.

LEANDRO ORLANDINI FRANCISCO
Presidente da CPL

WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Membro da CPL

JOSE RICARDO XAVIER
Membro da CPL



**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2016.**

Em razão dos pareceres emitidos e a contratação amoldar-se ao previsto no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 c/c a Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, **RATIFICO** o parecer, ora apresentado, e **HOMOLOGO** a referida inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa **PRINCESA DO NORTE S/A** a qual fornecerá passagens de ônibus para os setores de Saúde e Assistência Social e outros, podendo chegar até R\$ 13.000,00 para os 12 meses nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guapirama - PR, em 22 de Janeiro de 2016.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

PARECER JURÍDICO

À apreciação deste Setor Jurídico, processo administrativo referente à contratação, pelo valor de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais), CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA PASSAGENS DE ONIBUS PARA DIVERSOS DESTINOS, PARA TODOS OS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Opinamos pela contratação direta sem a necessidade de procedimento licitatório.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes do artigo 7º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Departamento Contábil desta prefeitura informou que existe previsão de recursos de ordem orçamentária em ofício anterior, para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no artigo 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, da Lei de licitações e contratos administrativos.

Dotação :

04.001..04.128.0016.2.049-D=1278=339033.01.00-FR 0;

08.01.10.301.0007.2-028-D=1782-339039.7900- fr- 303;

O fundamento da contratação de referido serviço está no inciso II, do Art. 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

No presente caso, a contratação da empresa **PRINCESA DO NORTE S/Z**, faz-se necessário, tendo em vista que é de conhecimento público e notório que nesta cidade não existe rodoviária, e que apenas a linha desta empresa citada acima, faz parada dentro de Guapirama, sendo assim justifica-se a presente inexigibilidade de licitação.